



ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Em atendimento à exigência contida na Resolução TC nº 66 de 04 de dezembro de 2019, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de PARANATAMA, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2020, notadamente no que respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional, PCASP e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a **30,02%** da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal;
3. A remuneração dos Profissionais de Magistério da Educação Básica atingiu **70,77%** preenchendo os requisitos legais exigidos pelo artigo 22 da Lei Federal 11.494/2007;
4. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram **19,83%** dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as ações e serviços públicos de saúde e o período pandêmico que estamos atravessando foram disponibilizados para o acesso de todos os cidadãos de forma igualitária, gratuita e universal;
5. O repasse do duodécimo para a Câmara Municipal para despesa do legislativo guardou compatibilidade com o limite de **7%** fixado no artigo 29-A da Constituição Federal de acordo com os cálculos informados através dos relatórios contábeis.



6. Com relação ao comportamento da despesa total com pessoal: durante os exercícios anteriores, o Gestor veio tentando reduzir para que chega-se aos os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, conseguindo atingir neste ano o percentual de **52,59%**, se enquadrando com o limite estabelecido na Lei.

7. Devido á pandemia do Corona Vírus que vem assolando o nosso mundo e as medidas restritivas adotadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, juntamente com o Ministério da Saúde do Brasil, não foi possível realizar as Audiências Públicas para discussão e revisão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentarias, da Lei Orçamentaria Anual, mesmo assim as mesmas foram analisadas e votadas pelo legislativo seguindo as medidas restritivas solicitadas pelos órgãos de saúde. Comprometemo-nos em voltar a realizar as Audiências Públicas no decorrer do ano seguinte, pois se Deus quiser teremos um ano mais calmo e seguro.

8. Referente o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU a população brasileira não tem muito conhecimento com relação a este tributo, mais no nosso município estamos tentando criar uma Política de Ensino e com isso conseguimos aumentar a nossa arrecadação passando de R\$ 8.203,34 em 2017 para R\$ 11.807,43, mesmo com o período de crise que estamos vivenciando.

9. Os repasses das contribuições previdenciárias ao RGPS foram recolhidos parcialmente, atingindo um percentual de 42% no exercício de 2020, junto ao INSS. Sabe-se que os Municípios vivem em constante crise quando se fala em arrecadação e com esta pandemia a situação ficou bem pior.

10. Os repasses das contribuições previdenciárias junto ao RPPS, também foram recolhidos parcialmente, atingindo um percentual de 62% no exercício de 2020, devido à mesma situação solicitada no parágrafo anterior.

Foram feitas Comunicações Internas pelo Órgão de Controle tanto referente ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS como do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e entregue aos Gestos, informando a real situação dos repasses no decorrer do ano.

11. Com relação ao repasse do parcelamento do INSS foi adimplido, de acordo com as parcelas descontadas na conta do FPM, pois foram descontados os 04 (quatro) primeiros meses e logo após veio a Pandemia do COVID-19, sendo deixado de cobrar pelo próprio sistema do INSS e voltando a ser cobrado no oitavo mês, observou-se que foram descontadas apenas 09 (nove) parcelas no decorrer do ano.

Ratifico que estamos diante de uma gestão comprometida com a programação financeira, orçamentária e da Gestão Fiscal, buscando sempre primar pela aplicação do cronograma de desembolso.

É o parecer.

Paranatama – PE, 26 de Março de 2021.

Amanda de Lucena Alves Costa
AMANDA DE LUCENA ALVES COSTA
Coordenadora do S. C. I.

